



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
Área 5, Quadra 3, Bloco A, Térreo, Sala 002 - Bairro Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200
Telefone: (61) 3411-5540 - <http://www.aeb.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2019

Processo nº 01350.001348/2019-25

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB E A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – PQTEC.

A **AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA – AEB**, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco “A”, Brasília – DF, CEP: 70.610-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.900.545/0001-70, neste ato representada pelo Senhor Presidente **Carlos Augusto Teixeira de Moura**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 267.992-COMAER e do CPF nº 004.004.268-54, nomeado pelo Decreto de 15 de janeiro de 2019, publicado no D.O.U de 15 de janeiro de 2019, doravante denominada **1º PARTÍCIPE**, e a **ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.105.890/0001-70, estabelecida na Avenida Dr. Altino Bondensan, 500, Distrito de Eugênio de Melo – São José dos Campos – SP, CEP: 12.247-016, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Senhor **Marco Antonio Raupp**, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.608.801-44, doravante denominado **2º PARTÍCIPE**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1.1. Os Partícipes resolvem, entre si, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado apenas ACORDO, considerando que:

1.1.1. A **AEB** tem como finalidade promover o desenvolvimento das atividades espaciais de interesse nacional, conforme determina a Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, sendo o órgão responsável pela atualização da Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais – PNDAE, na forma do Decreto nº 1.332, de 8 de dezembro de 1994, e o órgão central do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (SINDAE), responsável por sua coordenação geral na forma do Decreto nº 1.953, de 10 de julho de 1996;

1.1.2. os principais órgãos setoriais do SINDAE, responsáveis pela execução das ações do Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE) estão localizados em São José dos Campos;

1.1.3. a **PQTEC** tem como missão a realização e o apoio ao desenvolvimento tecnológico, econômico, social e urbano da cidade de São José dos Campos e região metropolitana do Vale do Paraíba, tendo por objetivo o fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais, inclusive com ações de desenvolvimento e disseminação de projetos integrados, sendo o Gestor do Cluster Aeroespacial e Defesa que possui 101 empresas associadas, dentre elas a Integradora de Satélites – Visiona e a Integradora de Lançadores – Avibrás, além de possui infraestrutura laboratorial adequada para apoiar o desenvolvimento de projetos espaciais, e de ter concebido a metodologia Nexus – Hub de Inovação desenhada para o desenvolvimento das *startups* de base tecnológica, perfeitamente aplicável ao fomento de startups na área espacial; e

1.1.4. os Partícipes desejam promover ações de fortalecimento da cadeia produtiva do setor espacial, incluindo startups espaciais e a utilização dos laboratórios existentes no desenvolvimento de produtos, buscam o objetivo de fomentar o surgimento, o crescimento e a consolidação de empresas inovadoras, atuando no setor espacial de elevada densidade tecnológica, possuem o firme propósito de parceria motivada pelas boas relações institucionais.

1.2. Os PARTÍCIPIES, já qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e termos que aceitam e mutuamente se outorgam.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste ACORDO propiciar a atuação conjunta entre os PARTÍCIPIES para o estabelecimento das premissas básicas para orientá-los nas tratativas que se desenvolvem no sentido de reunirem seus esforços, talentos humanos, recursos físicos e financeiros, e experiências objetivando o desenvolvimento de ações cooperadas na área de Tecnologia Espacial, gestão de programas e projetos, Serviços e Soluções em Infraestrutura, sem prejuízo da continuidade de suas atividades e exploração das áreas onde já atuam e continuarão a atuar isoladamente, bem como o compartilhamento de espaços físicos entre os partícipes do presente ACORDO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A execução desse ACORDO atenderá aos objetivos e metas de acordo com programas, planos, orçamentos e cronogramas constantes dos Planos de Trabalho Específicos – PTE que vierem a ser assinados mediante termo aditivo a ser celebrado entre as partes, que seguirão as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho anexado a este Acordo, formulado conforme art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14, c/c o art. 25 do Decreto nº 8.726/16.

3.2. A cooperação dar-se-á mediante:

3.2.1. intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas e científicas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de projetos de nível técnico-científico;

3.2.2. intercâmbio de pessoal para atuação e desenvolvimento de ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos, programas e atividades;

3.2.3. instituição de um sistema regular de informações, abrangendo propostas, relatórios técnicos, e outros tipos de documentos que contribuam para a transparência e integração do objeto;

3.2.4. assinatura de Planos de Trabalhos Específicos – PTE para cumprir com o objeto do presente ACORDO, e de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho anexo a este Acordo; e

3.2.5. gestão e compartilhamento de espaços físicos, administração de recursos financeiros de patrocínio, divulgação na mídia dos eventos congêneres, bem como a união de interesses mútuos para a realização de eventos nacionais e internacionais que as instituições promovam para a divulgação do objeto pactuado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Os Partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

4.1.1. designar uma unidade (coordenação, setor, área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

- 4.1.2. receber em suas dependências os servidores e/ou empregados indicados pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-los no desenvolvimento das atividades pertinentes;
 - 4.1.3. levar imediatamente ao conhecimento da outra parte fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO para a adoção das medidas cabíveis;
 - 4.1.4. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio de seu representante;
 - 4.1.5. fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente ACORDO;
 - 4.1.6. notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste ACORDO;
 - 4.1.7. assinar os Planos de Trabalhos Específicos – PTE para executar o objeto pactuado entre os PARTÍCIPES;
 - 4.1.8. compartilhar os espaços físicos tendo como finalidade o cumprimento do objeto.
- 4.2. Quanto às atribuições e responsabilidades individuais, inerentes à plena realização do objeto deste ACORDO, **competem à AEB:**
- 4.2.1. indicar um representante do presente ACORDO ao Parque Tecnológico, que será o responsável pelo contato e tratativas institucionais entre os PARTÍCIPES;
 - 4.2.2. prover anualmente, caso seja necessário, os créditos orçamentários e os recursos financeiros demandados pelos Programas de Trabalhos Específicos – PTE, como forma de executar o objeto do presente ACORDO
 - 4.2.2.1. a assinatura dos Programas de Trabalhos Específicos – PTE será por meio da celebração de termo aditivo ao presente ACORDO e observará todos os amparos legais;
 - 4.2.3. disponibilizar ao Parque Tecnológico, caso seja necessário, espaço físico para fins do cumprimento do objeto assinado entre os PARTÍCIPES; e
 - 4.2.4. outras atribuições poderão ser inseridas mediante TERMO ADITIVO a ser acordado entre os PARTÍCIPES.
- 4.3. Quanto às atribuições e responsabilidades individuais, inerentes à plena realização do objeto deste ACORDO, **competem ao Parque Tecnológico:**
- 4.3.1. indicar um representante do presente ACORDO à AEB, que será o responsável pelo contato e tratativas institucionais entre os PARTÍCIPES;
 - 4.3.2. assinar os Programas de Trabalhos Específicos – PTE, por meio da celebração de termo aditivo ao presente ACORDO;
 - 4.3.3. disponibilizar à AEB, caso seja necessário, espaço físico para fins do cumprimento do objeto assinado entre os PARTÍCIPES;
 - 4.3.4. administrar os recursos recebidos mediante patrocínio das atividades desempenhadas pelos PARTÍCIPES; e
 - 4.3.5. outras atribuições poderão ser inseridas mediante TERMO ADITIVO a ser acordado entre os PARTÍCIPES;
 - 4.3.6. comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. O pessoal envolvido na execução do presente ACORDO guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro PARTÍCIPE e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiver contratado ou empregado na execução do objeto do presente ACORDO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Este acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes, e as eventuais despesas dele decorrentes onerarão o orçamento de cada partícipe, no âmbito de suas respectivas atribuições.

6.2. Identificada a necessidade de transferência de recursos de um PARTÍCIPE a outro, os procedimentos deverão ser consignados em Planos de Trabalhos Específicos – PTE, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente, inclusive quanto à forma e ao conteúdo do ajuste pretendido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente ACT vigorará pelo prazo de **1 (um) ano** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, mediante proposta a ser apresentada com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As condições estabelecidas no presente termo poderão ser alteradas, por meio da celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificada a modificação pretendida, cuja proposta deverá ser apresentada com antecedência de 30 (trinta) dias corridos da data em que se pretenda implementar as alterações.

8.2. Os termos aditivos que tratam dos Programas de Trabalhos Específicos – PTES serão propostos levando em consideração o objeto pactuado, as atribuições e responsabilidades dos PARTÍCIPES.

8.3. Os termos aditivos que tratam dos Programas de Trabalhos Específicos – PTES não poderão alterar o objeto pactuado entre os PARTÍCIPES, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que o praticou.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Os PARTÍCIPES, consideradas as atribuições previstas na Cláusula Terceira deste Acordo, exercerão a fiscalização técnica da execução do objeto do presente ACORDO por meio de relatórios emitidos pelos responsáveis técnicos, dentro do prazo de sua vigência, conforme previsto no Plano de Trabalho em anexo, seguindo os comandos previstos na Lei nº 13.019/14 e no Decreto nº 8.726/16, no que couber ao caso concreto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

10.1. Este ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência de 60 (sessenta) dias da data em que pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste ACORDO, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

11.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

11.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o ACORDO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

11.2. Independente da rescisão prevista no item 1, os partícipes poderão rescindir o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 42, XVI da Lei nº 13.019/14.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer tolerância de uma das partes quanto à violação, pela outra, de obrigação oriunda deste Termo não constituirá modificação tácita, renúncia ou novação, constituindo mera liberalidade, bem como nenhum atraso no exercício de qualquer direito, faculdade ou privilégio previsto neste ACORDO,

por qualquer das partes, caracterizará renúncia aos mesmos, assim como também nem o exercício parcial deles;

12.2. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo inadimplemento das obrigações ora assumidas, por perdas e danos causados pelo descumprimento ou por mora na execução de obrigações, se tal inadimplemento, descumprimento ou mora, resultar de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

12.2.1. Fica aqui resguardado o direito da Administração de valer-se do previsto no CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES, artigos 71 a 74 do Decreto nº 8.726/16, com força na disposição do art. 73 da Lei nº 13.019/14.

12.3. A assinatura e o cumprimento do presente instrumento, seus aditivos e/ou qualquer documento deles emanados, não representa violação de qualquer direito de terceiros ou legislação aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer convênio, contrato ou documento do qual sejam partes, estando as partes devidamente representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos, devidamente atualizados, não havendo necessidade de obtenção de qualquer autorização adicional;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os PARTÍCIPIES elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

13.1.1. Nos termos previstos no art. 42, XVII da Lei nº 13.019/14, fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

13.2. O extrato desse Acordo deverá ser publicado na forma prevista na legislação específica, e os Partícipes observarão as determinações contidas no CAPÍTULO X – A TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, do Decreto nº 8.726/16.

13.3. E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTÍCIPIES o presente instrumento de forma eletrônica (processo SEI), para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 03 (três) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

Brasília, 04 de outubro de 2019.

Agência Espacial Brasileira - AEB
Carlos Augusto Teixeira de Moura
Presidente

Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos
Marco Antônio Raupp
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Teixeira de Moura, Presidente**, em 04/10/2019, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Raupp, Usuário Externo**, em 08/10/2019, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049424** e o código CRC **2A08A84A**.

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPIES

NOME DO ÓRGÃO: Agência Espacial Brasileira - AEB

UG/Gestão: 203001/20402 - Agência Espacial Brasileira - AEB

Responsável pelo acompanhamento da execução: Agência Espacial Brasileira – AEB

CNPJ: 86.900.545/0001-70

NOME DA ENTIDADE: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos

Responsável pelo acompanhamento da execução: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos

CNPJ: 09.105.809/0001-70

2. IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

2.1. **Pela Agência Espacial Brasileira:** CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA, Presidente, inscrito no CPF sob o nº 004.004.268-54, nomeado pelo Decreto de 15 de janeiro de 2019, publicado no D.O.U. de 15 de janeiro de 2019 (edição extra).

2.2. **Pela Entidade:** MARCO ANTONIO RAUPP, Diretor Geral, inscrito no CPF sob o nº 076.608.801-44, nomeado pelo Conselho de Administração em 25 de setembro de 2017.

3. LEGISLAÇÃO

3.1. O Acordo de Cooperação Técnica – ACT está amparado na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

4. OBJETO

4.1. Constitui objeto deste ACORDO propiciar a atuação conjunta entre os PARTÍCIPIES para o estabelecimento das premissas básicas para orientá-los nas tratativas que se desenvolvem no sentido de reunirem seus esforços, talentos humanos, recursos físicos e financeiros, e experiências objetivando o desenvolvimento de ações cooperadas na área de Tecnologia Espacial, gestão de programas e projetos, Serviços e Soluções em Infraestrutura, sem prejuízo da continuidade de suas atividades e exploração das áreas onde já atuam e/ ou continuarão a atuar isoladamente, bem como o compartilhamento de espaços físicos entre os partícipes do presente ACORDO.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A edição do Decreto nº 8.868, de 4 de outubro de 2016 aprovou a nova estrutura da AEB. Dentre algumas alterações promovidas na estrutura, foram criadas as Unidades Regionais Descentralizadas, quais sejam: **a) Unidade Regional de São José dos Campos, estado de São Paulo**; b) Unidade Regional de Alcântara, estado do Maranhão; e c) Unidade Regional de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

5.2. O artigo 15 do Anexo I ao decreto define a competência das unidades regionais: **“acompanhar projetos e atividades do Programa Espacial Brasileiro executados por instituições localizadas em sua região de atuação”**.

5.3. A definição do local onde poderia ser instalado o escritório regional foi considerado nos termos do Ofício nº 1859/2019/DPOA/AEB, de 4 de julho de 2019 (0037454). No documento encaminhado para o Parque a AEB justifica a escolha da associação em detrimento de outras potenciais localidades.

5.4. O parque atua também na área de ciência, tecnologia e inovação e, ainda, reúne no seu condomínio o *cluster* espacial, notadamente pela presença física das Avibrás, integradora de veículos lançadores e, Visiona, integradora de satélites. Ainda na área de C&T reúne *startups* de tecnologia de ponta.

5.5. Seguindo estritamente as determinações contidas no normativo legal, a AEB definiu o parque tecnológico como o local apropriado para instalar o escritório regional da AEB em São Paulo, uma vez que em São José dos Campos – SJC/SP também está instalada toda a indústria aeroespacial do Brasil e os demais órgãos executores do Programa Espacial Brasileiro – PEB.

5.6. A assinatura do ACT irá proporcionar o compartilhamento de conhecimento na área de atuação da AEB e com seus congêneres dentro do parque; o compartilhamento de espaços físicos de ambas as organizações irá proporcionar a disseminação do conhecimento e divulgação da área espacial. O desenvolvimento tecnológico deve estar intimamente relacionado com o compartilhamento de informações em ambiente propício para tal discussão. Da mesma forma, ações direcionadas para o estabelecimento de parcerias devem, preferencialmente, ser conduzidas executando-se atividades, projetos estruturantes e mobilizadores em diferentes níveis de complexidade.

6. OPERACIONALIZAÇÃO

6.1. O presente ACORDO será operacionalizado por ambos os PARTÍCIPES, com ou sem recursos repassados voluntariamente ENTRE AMBOS, sendo que o objeto será implementado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e com os recursos financeiros a serem aportados conforme definido entre ambos os PARTÍCIPES.

7. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

7.1. **Quanto às atribuições e responsabilidades individuais, inerentes à plena realização do objeto deste ACORDO, compete à AEB:**

7.1.1. Indicar um representante do presente ACORDO ao Parque Tecnológico, que será o responsável pelo contato e tratativas institucionais entre os PARTÍCIPES;

7.1.2. Prover anualmente, caso seja necessário, os créditos orçamentários e os recursos financeiros demandados pelos Programas de Trabalhos Específicos – PTE, como forma de executar o objeto do presente ACORDO

7.1.3. A assinatura dos Programas de Trabalhos Específicos – PTE será por meio da celebração de termo aditivo ao presente ACORDO e observará todos os aparos legais;

7.1.4. Disponibilizar ao Parque Tecnológico, caso seja necessário, espaço físico para fins do cumprimento do objeto assinado entre os PARTÍCIPES; e

7.1.5. Outras atribuições poderão ser inseridas mediante TERMO ADITIVO a ser acordado entre os PARTÍCIPES.

7.2. **Quanto às atribuições e responsabilidades individuais, inerentes à plena realização do objeto deste ACORDO, compete ao Parque Tecnológico:**

7.2.1. Indicar um representante do presente ACORDO à AEB, que será o responsável pelo contato e tratativas institucionais entre os PARTÍCIPES;

7.2.2. Assinar os Programas de Trabalhos Específicos – PTE, por meio da celebração de termo aditivo ao presente ACORDO;

7.2.3. Disponibilizar à AEB, caso seja necessário, espaço físico para fins do cumprimento do objeto assinado entre os PARTÍCIPES;

7.2.4. Administrar os recursos recebidos mediante patrocínio das atividades desempenhadas pelos PARTÍCIPES; e

7.2.5. Outras atribuições poderão ser inseridas mediante TERMO ADITIVO a ser acordado entre os PARTÍCIPES.

8. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os partícipes, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Acordo de Cooperação Técnica – ACT, avaliarão os resultados do acordo no que se refere à consecução do objeto, composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório final de avaliação de resultados: informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas nos Planos de Trabalhos Específicos ao presente ACT;

b) Relatório financeiro, se houver, de conclusão de Plano de Trabalho Específico que corresponderá à relação de execução financeira resumida dos recursos na forma do repasse; e

c) Comprovante de devolução do saldo financeiro não utilizado, quando houver.

8.2. Os PARTÍCIPES acompanharão a execução física e financeira do objeto dos Planos de Trabalhos Específicos - PTE, conforme os critérios estabelecidos para a avaliação dos resultados.

<p>CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA Presidente Agência Espacial Brasileira</p>	<p>MARCO ANTONIO RAUPP Diretor Geral Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos</p>
---	--